

- (e) Os internos graduados serão distribuídos por todos os serviços consoante as necessidades respectivas.
- (f) Este número será reduzido a 3 logo que ocorra uma vaga.
- (g) Este número será reduzido a 10 à medida que se derem vagas.
- (h) Um deles pertence ao Hospital de Santa Marta.
- (i) A chefia do arsenal cirúrgico compete à Direcção dos Serviços de Banco e Urgência.
- (j) Nos hospitais em que um enfermeiro-chefe desempenhar as funções de enfermeiro geral este terá a sua gratificação aumentada para 300\$.
- (k) Das enfermeiras de 1.ª classe 9 serão enfermeiras-parteiras puericultoras.
- (l) Das enfermeiras de 2.ª classe 9 serão enfermeiras-parteiras puericultoras.
- (m) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, que continuarão a ser remunerados por vencimento.
- (n) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, que continuarão a ser remunerados por vencimento.
- (o) Este número será reduzido a 17 à medida que se derem vagas.
- (p) Os cozinheiros encarregados da chefia de cozinhas receberão por esse encargo, enquanto se mantiver a comissão, a gratificação mensal de 150\$.
- (q) Ao contínuo que for encarregado, em comissão, de dirigir o restante pessoal menor é atribuída a gratificação mensal de 60\$.
- (r) Aos fiéis encarregados, em comissão, de depósitos será atribuída a gratificação de 50\$ mensais. De entre os fiéis e os ajudantes de fiel serão destacados os propostos de tesouraria. Os serventes colocados nas enfermarias perceberão por esse encargo a gratificação mensal de 65\$.
- (s) Destes, 14 são especialmente atribuídos aos serviços complementares, sendo 4 para radiologia, 3 para fisioterapia, 3 para análises clínicas, 1 para anátomo-patologia e 3 para serviços de sangue.

Observações de carácter geral

A

O novo quadro abrange todo o pessoal a distribuir pelos seguintes estabelecimentos:

- Hospital de S. José.
- Hospital de Santo António dos Capuchos.
- Hospital Curry Cabral.
- Hospital de Santa Marta.
- Hospital de D. Estefânia.
- Hospital do Desterro.
- Hospital de Arroios.
- Hospital de S. Lázaro.
- Hospitalização anti-rábica e antidiiférica do Instituto Câmara Pestana.
- Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

B

No prazo de vinte dias proceder-se-á, por simples despacho, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nos mapas constantes desta portaria, na categoria, quanto possível, correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

C

O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenhava manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que tem presentemente.

D

Sobre os salários fixados nesta portaria e as gratificações dela constantes como remuneração-base incidirá o suplemento de 90 por cento.

E

O pessoal que não for possível colocar nos novos quadros poderá ser mantido em regime de prestação de serviços durante o corrente ano, findo o qual será dispensado se não tiver sido colocado em vagas que ocorrerem nos Hospitais Cívicos de Lisboa ou no Hospital Escolar de Lisboa.

§ único. O pessoal vitalício ou contratado que não for colocado nos lugares constantes desta portaria será transferido para o Hospital Escolar de Lisboa, sem perda de quaisquer direitos, incluindo o de aposentação, ainda que a sua colocação se faça ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

F

O Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, poderá fixar a gratificação a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as funções respectivas em regime de acumulação.

G

Salvo se forem autorizados a comer fora, por motivo atendível, todos os serventes recebem alimentação, descontando para tal fim 12 por cento da sua remuneração total. O mesmo regime será aplicável às criadas a admitir após a publicação desta portaria.

H

Além do mencionado nos artigos 52.º e 53.º do Decreto n.º 28 794, de 1 de Julho de 1938, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29 045, de 10 de Outubro do mesmo ano, terão direito a alimentação gratuita:

- O pessoal de enfermagem e serventuário colocado nos serviços de isolamento 1 e 2 do Hospital Curry Cabral;
- O pessoal serventuário em serviço nas cozinhas;
- Os voluntários de enfermagem.

I

As despesas resultantes da execução desta portaria serão satisfeitas indiferentemente pelas disponibilidades de qualquer das verbas de pessoal inscritas no orçamento ordinário, bem como pelas das verbas globais a inscrever nos orçamentos para ocorrer às despesas com pessoal contratado e assalariado além dos quadros.

Ministério do Interior, 15 de Setembro de 1953.—
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—
O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 29 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 27.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea e) «Outros imóveis»	— 22.000\$00
Para a alínea b) «Edifício da Embaixada no Vaticano»	+ 22.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do mês corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Setembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.